



Licitação	Pregão Eletrônico 012/2024 – Processo 01187/2024
Responsável	Letícia Favero Ferreira
Data	23/05/2024
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2024.070E0700001.02.0003

**ATA SINTÉTICA N° 001
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024**

- a) Às quinze horas (15:00h) do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e quatro (23/05/2024), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a Agente de Contratação, denominada nesse ato de Pregoeira, e demais membros da Equipe, nomeados através do Decreto Municipal nº 871, de 03/05/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e, nos Decretos Municipais de normatizações e regulamentações da Lei 14.133/2021 dessa municipalidade, para realizar a **narrativa dos procedimentos relativos à abertura e julgamento** do Pregão Eletrônico nº 012/2024.
- b) O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de arbitragem, objetivando a realização de eventos esportivos a serem realizados pela SEMTUCCEL - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Edição 2024, no Município de Sooretama/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- c) Conforme págs. 330-336 dos autos deu-se ampla publicidade à licitação, sendo divulgada sua abertura e realização via Jornal, Imprensa Oficial, PNCP, Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>) e Site Oficial da PMS (www.sooretama.es.gov.br). Nestes últimos o edital e seus anexos permanecem disponíveis na íntegra.
- d) Consigna-se que **“houve”** pedido de impugnação aos termos do edital, conforme págs. 339-343 dos autos, estando este em desconformidade com o item 21.2 do ato convocatório, e por isso não foi conhecida por essa comissão, tendo ainda, o secretário requisitante apresentado comentários sobre a matéria, com fundamentações para, se fosse o caso, negar seu mérito. Também **“houve”** pedido de esclarecimento aos termos do edital, sendo este respondido via e-mail, conforme págs. 337-338 dos autos.
- e) Assim, aos 23/05/2024, em horário estipulado, em conformidade com as disposições do Edital, foi aberta a sessão pública (online). Após fase de lances/disputa, constatou-se que a empresa **D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA**, melhor classificada para o item 03, não anexou sua proposta inicial, descumprindo os itens 5.1 e 6.1 do edital, e por isso foi **DECLASSIFICADA**.
- f) Logo, passamos a convocar a remanescente para negociação do item/ote 03, a empresa **AGS ARBITRAL SERVIÇOS LTDA** (2ª colocada), que manteve o seu lance final. Também foram feitas tentativas de negociação para os itens/otes 01 e 02, entretanto, considerando impossibilidade de negociação com fornecedor **M & M SERVIÇOS LTDA**, visto que não tivemos retorno via chat, foi solicitado as empresas **M & M SERVIÇOS LTDA** e **AGS ARBITRAL SERVIÇOS LTDA** que encaminhassem suas propostas recompostas ao objeto licitado.
- g) As propostas reajustadas ao último lance foram recebidas, analisadas e aceitas. E, considerando horário de almoço da PMS, suspendemos a sessão, deixando agendado seu retorno para as 14:00h para prosseguimento do certame.
- h) As 14:00h foi reaberta a sessão, e dado andamento no certame, conforme acima.
- i) Assim, cuidou-se de analisar os documentos de habilitação dos licitantes classificados, sendo checadadas as autenticidades das certidões possíveis via internet, não havendo irregularidades encontradas, razão pela qual, lograram-se **habilitadas e vencedoras** as empresas, conforme abaixo:
- M & M SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 19.524.741/0001-08)**, com valor total de **R\$ 108.996,00** (cento e oito mil, novecentos e noventa e seis reais) para os itens/otes 01 e 02;
 - AGS ARBITRAL SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 45.512.655/0001-87)**, com valor total de **R\$ 49.400,00** (quarenta e nove mil e quatrocentos reais), para o item/ote 03.
- j) Convém destacar que, a empresa **AGS ARBITRAL SERVIÇOS LTDA** apresentou a Certidão de Regularidade nº. 1061/2023 para fins de comprovar seu registro e/ou inscrição junto ao CRA – Conselho Regional de Administração, estando essa vencida aos 31/12/2023, porém, em pesquisa ao site do citado CRA, foi possível constatar que a empresa **AGS ARBITRAL SERVIÇOS LTDA** esta devidamente registrada e seu registro encontra-se ativo, razão pela qual, observando estritamente o que pede o Edital, e, entendendo que não compete a essa Administração exigir quitação ou regularidade junto ao conselho em questão, nada obsta para que a licitante seja declarada como habilitada. Tal entendimento se alicerça robustamente no art. 67, Inc. V da Lei 14.133/2021, e nos Acórdãos do E. TCU de nº. 2126/2016 – PLENÁRIO e 2472/2019 - PRIMEIRA CÂMARA.
- k) Declarados os vencedores, abriu-se a fase de recurso, onde houve manifestação (pág. 479) pela empresa **M & M SERVIÇOS LTDA**. Assim, a sessão foi suspensa para apresentação das razões e contrarrazões, conforme item 11.2 do edital. Estando os autos aguardando a juntada das peças.
- l) Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada.

LETÍCIA FAVERO FERREIRA
Agente de contratação/Pregoeira

POLIANA DOS SANTOS AMORIM BELEM
Equipe de Apoio

SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Equipe de Apoio